



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2024 – IMA /SEAP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO MARANHÃO SUSTENTÁVEL E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, PARA A INCLUSÃO DA MÃO DE OBRA DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE CUSTODIADAS PELO SISTEMA PENITENCIÁRIO MARANHENSE EM CICLOS PRODUTIVOS DE CONFECÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O INSTITUTO MARANHÃO SUSTENTÁVEL- IMA, Associação de direito privado, com sede na Rua do Farol, 09, Residencial Farol do Araçagi, Raposa/MA, CEP.: 65.138-000, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº: 14.977.063/0001-07, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Presidente, Sra. Cibele Dias Coelho, portador do RG nº 20295562002-8 – SSP/MA e inscrito no CPF. nº 852.896.986-04, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/MA**, pessoa jurídica de direito público, órgão do Poder Executivo do Estado do Maranhão (Administração Direta), inscrita no CNPJ sob o nº 13.127.340/0001-20, situada na Rua Gabriela Mistral, 716, Vila Palmeira, São Luís/MA, CEP 65.045-070, doravante denominada **CONVENIENTE**, aqui representada pelo Secretário de Estado, Sr. Murilo Andrade de Oliveira, portador do RG nº 061865632017-2 SSPMA e inscrito no CPF sob nº 976.346.386-68, **resolvem celebrar o presente CONVÊNIO**, com arrimo no Art. 184, Lei Federal nº 14.133/2021, e em tudo observados a Lei Federal nº 7.210/1984, Lei Estadual nº 10.182/2014, Lei Estadual nº 11.342/2020, Decreto Estadual nº 37.806/2022, Decreto Estadual nº 38.176/2023, Instrução Normativa nº 101/2023-SEAP e suas alterações, além das demais normas regulamentares pertinentes à espécie, e ainda, o que consta no Processo SEI/MA nº 2024.560101.40118, por fim, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir dispostas:

OBJETO

CLÁUSULA 1ª – A presente parceria tem por objeto o atendimento das demandas da CONCEDENTE, a partir da disponibilização da mão de obra das pessoas privadas de liberdade custodiadas pela CONVENIENTE, e que estejam submetidas à prisão provisória ou ao cumprimento da pena no regime fechado ou semiaberto, e ainda, a disponibilização da mão de obra dos egressos do Sistema Penitenciário Maranhense.

§1º. Considerar-se-á atividade laboral a produção de bens e/ou a execução de serviços a serem indicados no “Ofício Demanda” pela CONCEDENTE, a qual não poderá ultrapassar este limite, e ainda, deverá se submeter à fiscalização da CONVENIENTE, nos termos da lei.

§2º. O plano de trabalho terá como base a minuta indicada no ANEXO I, e deverá, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do convênio, ser apresentado pela CONVENIENTE e aprovado pela CONCEDENTE, como condição de eficácia do presente instrumento.

§3º. No caso da alocação de mão de obra de egressos, a seleção e o gerenciamento caberá à Pasta responsável pelo atendimento e humanização penitenciária, conforme normativas próprias.

FINALIDADE

CLÁUSULA 2ª – O presente Convênio projeta a inserção das pessoas privadas de liberdade em ciclos produtivos de trabalho, viabilizando a capacitação profissional, remição da pena, renda e reintegração social às PPL's, assim, dando fiel cumprimento à Lei de Execução Penal e as demais normativas voltadas à administração penitenciária.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 3ª – O presente instrumento possui o prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (meses) meses**, condicionado ao interesse das partes e à formalização de termo aditivo.

Parágrafo único. O interesse das partes em prorrogar a vigência inicial deverá ser formalizado, preferencialmente, em até 30 (trinta) antes do termo final do convênio.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

CLÁUSULA 4ª – As verbas exigidas para a execução do objeto serão de responsabilidade da CONCEDENTE, ficando a continuidade de realização das demandas condicionada ao regular repasse financeiro à CONVENENTE.

CLÁUSULA 5ª – O repasse financeiro deverá ocorrer mensalmente, condicionado à medição dos serviços pela CONVENENTE, a qual expedirá o “Ofício Cobrança”.

§1º. Os repasses financeiros terão como destino conta bancária vinculada ao Fundo Penitenciário Estadual, conforme informações a serem encaminhadas pela CONVENENTE no “Ofício Cobrança”.

§2º. Ficará à cargo da CONVENENTE a orçamentação para a efetiva utilização dos recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA 6ª – Quando a pessoa privada de liberdade não tiver cumprido a jornada de trabalho que tenha como referência o mês integral, deverá ser processado o cálculo proporcional do período trabalhado, a fim de precisar os custos da execução da demanda.

CLÁUSULA 7ª – O saneamento que envolva os repasses financeiros ou as medições da demanda poderá ser efetuado pelos fiscais do convênio ou pelos setores competentes de cada parte, sem prejuízo de avocação da resolutiva pelas instâncias superiores.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 8ª – Uma vez formalizada a parceria, sobrevivendo a necessidade da CONCEDENTE em demandar a mão de obra disponibilizada pela CONVENENTE, aquela deverá expedir o “Ofício Demanda”, o qual subsidiará a qualificação e a quantificação do pedido, e deverá conter, minimamente:

I – Indicação do convênio firmado e da qualificação completa da CONCEDENTE (razão social, endereço, contatos, etc.);

II – Descrição das atividades a serem executadas;

III – Data estimada para o início da execução dos serviços;

IV – Endereço completo do local da execução dos serviços, caso não seja em local concedido pela CONVENENTE;

V – Pessoa intitulada como ponto focal, com nome completo, cargo/função, contato telefônico e

endereço eletrônico (e-mail);

VI – O número de PPL's a serem inseridas na frente de trabalho, inclusive, obedecendo ao mínimo indicado no plano de trabalho.

CLÁUSULA 9ª – Caberá à CONVENENTE, por meio da Comissão Técnica de Classificação, e obedecendo aos critérios legais, classificar as pessoas privadas de liberdade para o trabalho indicado no “Ofício Demanda”.

§1º. É de exclusiva responsabilidade da CONVENENTE a necessária promoção de regularização documental das PPL's selecionadas.

§2º. A CONCEDENTE será responsável por treinar as PPL's selecionadas nas atividades a serem executadas, bem nas normas de segurança e higiene do trabalho, disponibilizando instrutores para acompanhar o processo de implantação e adaptação laborativa.

§3º. Com exceção dos custos de alimentação e transporte, a CONCEDENTE estará desobrigada em arcar com os custos da remuneração prisional – benefício preso-trabalhador e pecúlio – durante o período de treinamento, no limite de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA 10ª – O trabalho prisional poderá ser desenvolvido no interior das unidades prisionais (incluídas as áreas afetas a seu domínio) – em locais concedidos pela CONVENENTE ou construídos pela CONCEDENTE – ou nas frentes de trabalho externas sob à coordenação da CONCEDENTE, em locais por ela designados.

§1º. Em todos os casos será permitido o monitoramento *in loco* por parte da CONVENENTE, sem prejuízo de cumprimento das normas de segurança penitenciária.

§2º. Previamente à utilização pela CONCEDENTE de local pertencente à CONVENENTE, deverá ser formalizado termo de concessão onerosa de uso, o qual definirá, dentre outras coisas, a exatidão do local cedido, as regras de manutenção e cuidado e o prazo da concessão, nos termos da lei.

§3º. Caso haja conveniência e oportunidade administrativa, à pedido da CONCEDENTE, a CONVENENTE também poderá disponibilizar equipamentos, sendo que tal ato também deverá ser precedido de termo de concessão onerosa de uso, nos termos da lei.

CLÁUSULA 11ª – A CONCEDENTE deverá controlar as atividades da pessoa privada de liberdade, obedecer às normas vigentes de execução penal, saúde, higiene e segurança do trabalho, sem prejuízo de outras normativas que se relacionem às tarefas, e ainda:

I – Reportar fatos sempre que achar necessário, especialmente, condutas desabonadoras praticadas pelas pessoas privadas de liberdade ou ações que afetem suas normas de segurança e sua cultura organizacional;

II – Após o efetivo início da frente de trabalho, abster-se em alterar qualquer característica de cunho prático que impacte na jornada, no local, na alimentação ou no transporte das PPL's, sem prévia anuência da CONVENENTE;

III – Controlar a jornada de trabalho e encaminhar, mensalmente, a frequência das PPL's inseridas na frente de trabalho à CONVENENTE, nos termos da lei.

§1º. A comunicação das situações envolvendo a execução das atividades laborais deverá ser realizada por escrito e motivadamente, por meio físico ou digital, sendo que, no caso dos incisos I e II, deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Adjunta de Trabalho e Renda Prisional, a qual adotará as providências cabíveis, em obediência às normas internas da CONVENENTE, e no caso do inciso III, encaminhada à Direção da Unidade Prisional ou outro destinatário previamente indicado pela CONVENENTE.

§2º. A CONCEDENTE deverá se adequar às orientações e determinações da CONVENENTE inerentes ao controle da frequência das pessoas privadas de liberdade.

CLÁUSULA 12ª – Além da remuneração prisional, a CONCEDENTE é a responsável por:

I – No caso de frente de trabalho externo: arcar com os custos de alimentação, equipamentos de proteção individual e transporte das PPL's;

II – No caso de frente de trabalho instaladas no interior das unidades prisionais: arcar, somente, com os custos relacionados aos equipamentos de proteção individual.

§1º. Nas frentes indicadas no inciso II do *caput*, a responsabilidade será definida da seguinte forma:

I – Os custos de alimentação e transporte das PPL's serão arcados pela CONVENENTE;

II – Os custos envolvendo a rede de água e esgoto e a disponibilidade de energia elétrica serão arcados pelo Estado do Maranhão;

§2º. A CONVENENTE disponibilizará uniformes padrões para o desempenho do trabalho prisional, sem prejuízos de que a CONCEDENTE, à suas custas, ofereça outro personalizado, devendo este ser analisado e aprovado pela CONVENENTE

CLÁUSULA 13ª – Sempre que necessário para a execução das demandas, caberá à CONVENENTE a solicitação de autorização judicial para o trabalho externo das PPL's.

CLÁUSULA 14ª – Por meio de solicitação justificada da CONCEDENTE ou *ex officio*, a CONVENENTE poderá substituir a PPL, a partir de manifestação escrita, expressa e motivada à Unidade Prisional.

CLÁUSULA 15ª – A jornada de trabalho da PPL será de, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, de 08 (oito) horas diárias.

§1º. O descanso semanal deverá ocorrer, preferencialmente, aos domingos, e não será remunerado e nem importará em remição de pena.

§2º. Deverá ser respeitado um intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos a 01 (uma) hora, a depender da extensão da jornada de trabalho, destinado para refeição e descanso das pessoas privadas de liberdade.

CLÁUSULA 16ª – A atividade laboral desenvolvida pela pessoa privada de liberdade não está sujeita ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não implicando em vínculo empregatício.

CLÁUSULA 17ª – A pessoa privada de liberdade fará jus a remuneração – a ser assegurada pelo repasse financeiro da CONCEDENTE – e a remição da pena somente pelos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. Constatadas quaisquer irregularidades e/ou inconsistências nas folhas de frequência, deve a parte interessada contatar a outra por meio escrito ou digital, requisitando o esclarecimento da controvérsia e/ou adoção das medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA 18ª – Com o efetivo repasse financeiro pela CONCEDENTE, caberá à CONVENENTE a individualização do montante e o pagamento dos valores devidos a cada pessoa privada de liberdade, por meio de sistema eletrônico, nos termos da lei.

CLÁUSULA 19ª – Nos termos da lei, a remuneração das PPL's será de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo vigente, sendo:

I – 60% (sessenta por cento) da remuneração destinada ao benefício preso-trabalhador, que engloba a assistência à pessoa privada de liberdade e a seus familiares;

II – 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração para a constituição de pecúlio em conta judicial;

III – 15% (quinze por cento) da remuneração destinada a atender ao ressarcimento do Estado

pelas despesas incorridas com a manutenção da pessoa privada de liberdade.

§1º. A O valor devido deverá ser repassado pela CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil posteriormente ao recebimento do “Ofício Cobrança”, diretamente na conta específica vinculada ao Fundo Penitenciário Estadual, sob pena de apuração de responsabilidade, nos termos da lei.

§2º. A remuneração de que trata o caput será complementada por 01 (uma) cesta básica, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), entregue mensalmente à pessoa previamente indicada pela PPL beneficiada, conforme normas internas da CONVENENTE.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 20ª – As obrigações delineadas nas cláusulas a seguir deverão ser cumpridas, independente de outras estabelecidas no presente convênio ou em legislações pertinentes à execução de seu objeto.

CLÁUSULA 21ª – Caberá à CONCEDENTE:

I – Fazer cumprir as regras estabelecidas no presente convênio e as demais normas que se fizerem relacionadas à sua execução, em especial, a Instrução Normativa nº 101/2023-SEAP e suas alterações;

II – Permitir a fiscalização da CONVENENTE e se abster de ingerir nas atividades desenvolvidas pela CONVENENTE, especialmente, àquelas relacionadas à segurança e inteligência prisional, e ainda, orientar seus colaboradores sobre os aspectos positivos da ressocialização, fomentando a integração benéfica entre todos;

III – Efetivar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do “Ofício Cobrança”, o repasse financeiro das medições indicadas pela CONVENENTE, inclusive, no caso de PPL's que laboraram proporcionalmente no mês em referência, sob o risco de suspensão da frente de trabalho, e sem prejuízo da apuração de responsabilidade;

IV – Indicar nome completo, contato telefônico e endereço eletrônico (e-mail) do colaborador designado como seu ponto focal, com a finalidade de auxiliar nas tratativas e tomar as providências que se fizerem necessárias;

V – Colher as PPL's selecionadas pela CONVENENTE, submetendo-as a treinamento – inclusive, na forma da Cláusula 9ª, §3º - e demais providências necessárias à execução dos serviços;

VI – Fornecer à CONVENENTE todas as documentações e informações que se fizerem pertinentes para a prorrogação do convênio ou demais necessidades durante a execução do convênio;

VII – Disponibilizar, para as PPL's inseridas na frente de trabalho, os equipamentos de proteção individual e, a depender do caso, o transporte, alimentação e uniformes, nos termos da Cláusula 12ª e parágrafo único;

VIII – Preencher a frequência das PPL's diariamente, indicando os horários de entrada e saída, sendo obrigatório o registro de atrasos, ausências ou jornadas extraordinárias de trabalho, assim, possibilitando seu envio mensal à CONVENENTE;

IX – Reportar, diariamente, qualquer fato que afronte à produtividade ou cultura organizacional da empresa, e ainda, que afete a saúde ou segurança das PPL's ou dos servidores da CONVENENTE lotados no local de execução;

X – Manter as condições de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista durante a vigência deste instrumento;

XI – Contratar, em favor da PPL inserida na frente de trabalho, seguro de vida e contra acidente de trabalho, nos termos da lei;

CLÁUSULA 22ª – Caberá à CONVENIENTE:

I – Fazer cumprir as regras estabelecidas no presente convênio e nas demais normas que se fizessem relacionadas à sua execução, em especial, a Instrução Normativa nº 101/2023-SEAP e suas alterações;

II - Selecionar, nos termos da lei, as PPL's cujos perfis e habilidades vão ao encontro das atividades abarcadas por esta parceria, apresentando, posteriormente, a qualificação completa daqueles, inclusive, a regularização documental sempre que necessário;

III – Indicar ponto focal para as tratativas dos assuntos relacionados a este instrumento;

IV – Após o recebimento do repasse financeiro, instruir e efetivar o pagamento devido à remuneração prisional;

V – Substituir a pessoa privada de liberdade que, por razões supervenientes, não possa mais participar da oficina ou frente de trabalho, de ofício ou por solicitação da CONCEDENTE;

VI – Fiscalizar a relação entre a CONCEDENTE e as PPL's, garantindo o respeito e urbanidade entre todos, comprometendo-se a adotar as medidas necessárias nas eventuais ocorrências, seja solicitando ajustes à CONCEDENTE, seja procedendo com o encaminhamento dos episódios aos setores competentes da SEAP/MA;

VII – Fiscalizar os registros de frequência, na forma da lei;

VIII – Encaminhar as frequências à Vara de Execução Penal, na forma da lei;

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 23ª – A inexecução total ou parcial das obrigações por parte da CONCEDENTE, que prejudicar o interesse público envolvido na execução da presente parceria ou qualquer outro direito previsto em lei, poderá ensejar a apuração de responsabilidade, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP e suas alterações.

§1º. Observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, as possíveis irregularidades poderão resultar na aplicação das sanções administrativas de advertência escrita, multa de até 10% (dez por cento) do valor da demanda e suspensão de firmar convênio, contrato ou ajustes congêneres com a SEAP/MA por até 02 (dois) anos.

§2º. Qualquer irregularidade detectada que resulte em prejuízo orçamentário e/ou financeiro para a CONVENIENTE ou prejuízo para as PPL's, poderá ser apurada e ressarcida no bojo da execução do convênio.

DAS ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DO AJUSTE

CLÁUSULA 24ª – Após firmado o presente instrumento, havendo o interesse por qualquer uma das partes em realizar alterações no texto avençado, estas deverão ser feitas por meio de aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA 25ª – O presente instrumento poderá ser extinguido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, nos termos da lei, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. A extinção poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da SEAP/MA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§2º. A extinção determinada por ato unilateral da SEAP/MA e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, além de análise prévia pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno, e reduzidas a termo no respectivo processo.

§3º. Nos demais casos de extinção, observar-se-á o previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 26ª – Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura deste instrumento, a CONVENIENTE deverá providenciar a publicação de sua resenha no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA, sendo que esta deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias após aquela data.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 27ª – A contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento e no plano de trabalho será calculada em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, exceto, no caso de expressa determinação em contrário.

CLÁUSULA 28ª – Fica eleito o foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir quaisquer discussões envolvendo o presente convênio.

CLÁUSULA 29ª – Os casos omissos serão solucionados em comum acordo pelas partes, prestigiando-se, sempre, a hierarquia das normas e os fins a que se destinam o presente instrumento.

E assim, ficam os compromissários convencionados a dar ampla divulgação a este Convênio, bem como assiná-lo digitalmente, bem como as testemunhas abaixo, para fins e efeitos legais.

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica.*

CIBELE DIAS COELHO

Instituto Maranhão Sustentável – IMA/MA

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração Penitenciária – SEAP/MA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rosileyres da Silva Pereira Mendes
MAT: 11003

NOME: Antonio Felipe Gomes Duarte de Farias
MAT: 851031-3



Documento assinado eletronicamente por **CIBELE DIAS COELHO, Usuário Externo**, em 26/07/2024, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO FELIPE GOMES DUARTE DE FARIAS, SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A) DE TRABALHO E RENDA PRISIONAL**, em 29/07/2024, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, em 31/07/2024, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSILEYRES DA SILVA PEREIRA MENDES, SUPERVISOR(A) DE PROFISSIONALIZAÇÃO E PARCERIAS**, em 31/07/2024, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2527992** e o código CRC **A1A6F0F7**.

Rua Gabriela Mistral, 716 - Bairro Vila Palmeira - CEP 65045-070 - São Luís - MA - www.seap.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

SUPERVISÃO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E PARCERIAS

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONCEDENTE Instituto Maranhão Sustentável			C.N.P.J nº 14.977.063/0001-07	
Endereço: Rua do Farol, 09 - Farol do Araçagi				
Cidade: Raposa	U.F. MA	C.E.P. 65.138-000	Telefone:	Endereço eletrônico imasustentavel@gmail.com
Nome do Responsável: Cibele Dias Coelho			C.P.F: 852.896.986-04	
C.I./Órgão Expedidor 20295562002-8 – SSP/MA		Cargo/Função: Presidente do Instituto Maranhão Sustentável – IMAS/MA		

CONVENENTE			C.N.P.J nº	
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária			13.127.340/0001-20	
Endereço: Rua Gabriela Mistral, 716, Vila Palmeira				
Cidade	U.F.	C.E.P.	Telefone	E-mail
São Luís	MA	65.045-070		
Nome do Responsável: Murilo Andrade de Oliveira			C.P.F: 976.346.386-68	
C.I./Órgão Expedidor		Cargo/Função		
061865632017-2 SSP/MA		Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA		

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1. Identificação do objeto

O presente plano de trabalho foi construído para orientar a execução das normas previstas no Termo de Cooperação Técnica nº 06/2024 -SEAP/IMA, em especial, estabelecendo parâmetros objetivos para o alcance das demandas solicitadas pela CONVENENTE.

Assim, tomando por base os Programas “Trabalho com Dignidade” e “Rua Digna”, mas, principalmente, a aplicação da Lei de Execução Penal, a CONVENENTE irá dispor da mão de obra das pessoas privadas de liberdades custodiadas pelo Sistema Penitenciário Maranhense para o atendimento das

solicitações advindas com a presente parceria.

Para tanto, registra-se que a CONCEDENTE promoverá ciclos produtivos voltados a utilização de mão-de-obra carcerária, bem como solicitar produtos provenientes das citadas oficinas de trabalho advindos das oficinas laborativas desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Oportunamente, registra-se que a CONCEDENTE se obriga a inserir, no mínimo, 10 pessoas privadas de liberdade na execução de suas atividades empresárias.

2.2. Justificativa da proposição

A celebração da parceria se justifica pela necessidade de cumprimento da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/1984), sobretudo, no que diz respeito à ressocialização das pessoas privadas de liberdade.

Portanto, a inserção das PPL's em ciclos produtivos nas frentes de trabalho da CONCEDENTE viabiliza sua capacitação profissional, reintegração social, remição de pena, e ainda, a renda prisional, através do recebimento do benefício preso trabalhador e do pecúlio.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

As metas discriminadas abaixo consideram as atividades indicadas no CNAE da CONCEDENTE.

A numeração de “0” a “7” levará em consideração a prioridade de cada meta a ser atingida, a necessidade de atuação prévia das partes conveniadas e a estimativa de conclusão (curto, médio ou longo prazo), de modo a privilegiar a celeridade e a eficiência na execução das demandas.

METAS	RESPONSÁVEL	ESPECIFICAÇÃO
0	CONVENENTE	Selecionar, por meio Comissão Técnica de Classificação, pessoas privadas de liberdade que possuam boa conduta, experiência profissional prévia (se possível) e estejam em regime compatível com o desenvolvimento das atividades laborativas relacionadas a execução das demandas, nos termos da lei.
0	CONCEDENTE	Adotar um planejamento estratégico na persecução dos recursos envolvidos no termo de cooperação técnica, de modo a não deixar de realizar os repasses financeiros.
0	CONCEDENTE	Disponibilizar os insumos, materiais, acessórios e equipamentos e EPI's necessários para a execução da demanda.
0	CONVENENTE	Sempre que possível, adotar as providências prévias para a efetiva disponibilização de benefício preso trabalhador e depósito na conta pecúlio às PPL's, os quais serão subsidiados pelo repasse financeiro da CONCEDENTE
1	CONCEDENTE	Disponibilizar a instrução e a capacitação profissional das PPL's inseridas nas frentes de trabalho.
1	CONVENENTE e CONCEDENTE	Respectivamente, fiscalizar e adotar as medidas cabíveis para o cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, especialmente, quanto ao uso de EPI's.
2	CONVENENTE e CONCEDENTE	Contribuir para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade, através da capacitação profissional, remição da pena e renda prisional

2	CONVENENTE e CONCEDENTE	Contribuir para a diminuição da reincidência criminosa.
3	CONVENENTE e CONCEDENTE	Contribuir para a economia gerada aos cofres públicos, a partir da inclusão de PPL's em frentes de trabalho financiados pelo setor privado, possibilitando, assim, maior investimento estatal em outras áreas da Administração Penitenciária.
3	CONVENENTE	Solicitar a aprovação das notas de orçamentação junto ao órgão competente, a fim de garantir a efetiva utilização dos repasses financeiros da CONCEDENTE

4. ETAPAS DE EXECUÇÃO

EIXO	ETAPA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PLANEJAMENTO	OFÍCIO DEMANDA	O ofício será expedido com a caracterização da demanda, conforme regras definidas no termo de cooperação técnica.	CONCEDENTE
PLANEJAMENTO	VERIFICAÇÃO DAS NECESSIDADE	Verificar se há necessidades específicas para a efetivação do termo de cooperação técnica, especialmente, concessão de espaço físico ou equipamentos.	CONVENENTE e CONCEDENTE
PLANEJAMENTO	SELEÇÃO PPL's	Promover a seleção das PPL's a serem inseridas na frente de trabalho, nos termos da lei.	CONVENENTE
EXECUÇÃO	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Gerenciamento das atividades a serem executadas pelas PPL's	CONCEDENTE
EXECUÇÃO	MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS	Conferência das frequências elaboradas pela CONCEDENTE	CONVENENTE
EXECUÇÃO	OFÍCIO COBRANÇA	Detalhamento dos custos a serem pagos pela CONCEDENTE	CONVENENTE
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	REPASSE FINANCEIRO	Efetuar o depósito em conta dos valores indicados no "Ofício Cobrança".	CONCEDENTE
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	ORÇAMENTAÇÃO DA RECEITA	Com os repasses financeiros em mãos, a CONVENENTE deverá solicitar a aprovação das notas de orçamentação junto ao Órgão Competente	CONVENENTE
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	ATOS NECESSÁRIOS P/ EXPEDIÇÃO DE ORDEM BANCÁRIA	Realização de pré-empenho, empenho e liquidação das despesas.	CONVENENTE
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	ORDEM BANCÁRIA	Expedição da ordem de pagamento (efetivação do repasse financeiro), conforme instrução de cada NL.	CONVENENTE

ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	QUITAÇÃO DOS PAGAMENTOS EM ABERTO	Com a expedição das OB's, executar o pagamento, conforme natureza de despesa (diretamente no SIGEF/MA – no caso de pecúlio – ou por meio de outro Sistema Eletrônico, no caso de benefício preso-trabalhador)	CONVENENTE
ARQUIVAMENTO	BAIXA DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO	Após o fim da vigência ou havendo a extinção da avença, não havendo qualquer débito por parte da CONCEDENTE, solicitar o arquivamento do processo de formalização.	CONVENENTE

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIRO

A aplicação dos recursos financeiros (*Ofício Demanda*) observará a capacidade financeira e a autonomia gerencial da CONCEDENTE.

Seu processamento será devidamente instruído por meio de processos administrativos, sendo efetivamente utilizados com o auxílio de sistemas eletrônicos, estatais (SIGEF/MA, SIISP, por exemplo) ou não (sistema do Banco do Brasil, sistema de disponibilização de crédito no cartão de vale transporte, etc.).

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Com vistas à possibilidade de que o mesmo termo de cooperação técnica assinado propicie uma quantidade imprecisa de demandas, registra-se que o cronograma de desembolso será diretamente proporcional à capacidade financeira da CONCEDENTE e a sua necessidade.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

De forma razoável e proporcional, é possível a estipulação de estimativas de conclusão de cada etapa programada:

EIXO	ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO DE CONCLUSÃO
PLANEJAMENTO	OFÍCIO DEMANDA	CONCEDENTE	Até 10 dias antes da data prevista p/ o início da execução da demanda.
PLANEJAMENTO	VERIFICAÇÃO DAS NECESSIDADE	CONVENENTE e CONCEDENTE	Até 15 dias, a contar do recebimento do ofício demanda.
PLANEJAMENTO	SELEÇÃO PPL's	CONVENENTE	Até 10 dias, a contar do recebimento do ofício demanda.
EXECUÇÃO	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	CONCEDENTE	Até 5 dias, após a seleção da quantidade de PPL's solicitada
EXECUÇÃO	MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS	CONVENENTE	Até 5 dias, após o recebimento das frequências elaboradas pela CONCEDENTE.
EXECUÇÃO	OFÍCIO COBRANÇA	CONVENENTE	Até 3 dias, após o atesto das frequências pela Unidade Gestora competente

ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	REPASSE FINANCEIRO	CONCEDENTE	Até 10 dias, a contar do recebimento do ofício cobrança..
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	ORÇAMENTAÇÃO DA RECEITA	CONVENENTE	Até 15 dias, a contar do recebimento do repasse financeiro.
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	PREPARAÇÃO PARA O PAGAMENTO	CONVENENTE	De 1 a 2 dias, a contar da orçamentação dos valores recebidos
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	ATOS NECESSÁRIOS P/ EXPEDIÇÃO DE ORDEM BANCÁRIA	CONVENENTE	De 2 a 5 dias, a contar da autorização de pagamento pelo ordenador de despesa.
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	ORDEM BANCÁRIA	CONVENENTE	De 1 a 3 dias, a contar do recebimento da ordem bancária
EXECUÇÃO	QUITAÇÃO DOS PAGAMENTOS EM ABERTO	CONVENENTE	Em até 05 dias, a contar do recebimento dos repasses financeiros.
ARQUIVAMENTO	BAIXA DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO	CONVENENTE	Em até 10 (dez) dias, após a extinção do termo de cooperação técnica ou o fim de sua vigência, caso não haja débitos pela CONCEDENTE.

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da CONVENENTE, declaro, para todos os fins, que a execução do presente termo de cooperação técnica obedecerá ao ordenamento jurídico vigente, de modo a fomentar a dignidade da pessoa humana através da ressocialização, capacitação profissional, remição da pena e renda das pessoas privadas de liberdade, tendo como finalidade a execução das demandas a serem gerenciadas pela CONCEDENTE.

Pede deferimento.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA

Aprovo o presente plano de trabalho, comprometendo-me a executá-lo conforme as regras aqui exaradas, em especial, procedendo, tempestivamente, com o repasse financeiro.

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica*.

CIBELE DIAS COELHO

Presidente do Instituto Maranhão Sustentável – IMA/MA



Documento assinado eletronicamente por **CIBELE DIAS COELHO**, **Usuário Externo**, em 26/07/2024, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO FELIPE GOMES DUARTE DE FARIAS**, **SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A) DE TRABALHO E RENDA PRISIONAL**, em 29/07/2024, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**, **SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, em 31/07/2024, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSILEYRES DA SILVA PEREIRA MENDES**, **SUPERVISOR(A) DE PROFISSIONALIZAÇÃO E PARCERIAS**, em 31/07/2024, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2528468** e o código CRC **722F521B**.

Rua Gabriela Mistral, 716 - Bairro Vila Palmeira. São Luís - MA - CEP 65045-070

- www.seap.ma.gov.br